



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM
PALÁCIO ANCHIETA
VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900
SALA 313 - 11 3396-4000

PROJETO DE LEI nº /2026

Institui a política municipal de proteção aos
animais comunitários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Esta lei institui a política municipal de proteção aos animais comunitários, com o objetivo de estabelecer regras e princípios que devem ser seguidos pela sociedade e pelo Poder Público a fim de assegurar condições dignas de vida a esses animais.

Art. 2º Para fins de aplicação desta lei, considera-se:

I - Animal comunitário: cão ou gato que estabelece, com a comunidade em que vive, laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido;

II - Cuidador voluntário: pessoa que se dispõe a, voluntariamente, prestar atos de cuidado em relação à higiene, saúde, alimentação e limpeza do local onde vive o animal comunitário, podendo ser um tratador ou membro da comunidade com a qual o animal tenha estabelecido vínculo de afeto e dependência.

Parágrafo único. É possível que um animal comunitário tenha mais do que um cuidador voluntário, cabendo a estes a gestão e divisão das responsabilidades relativas ao animal.

Art. 3º A política municipal de proteção aos animais comunitários será executada em conformidade com as seguintes diretrizes e objetivos:

I – Fortalecimento das noções de empatia, respeito e amor aos animais;

II - Difusão de informações sobre os direitos dos animais, bem como sobre os atos que podem caracterizar a prática do crime de maus-tratos, incentivando a denúncia destes atos por meio da divulgação dos canais oficiais destinados ao recebimento das denúncias;

III - Apoio aos cuidadores voluntários, facilitando o acesso a políticas públicas como a castração, vacinação, banco de ração e atendimento veterinário gratuito;

IV - Coleta e organização de dados relativos aos animais comunitários, de modo a permitir o registro e o controle dos animais nessa condição e favorecendo o desenvolvimento de políticas públicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM
PALÁCIO ANCHIETA

VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900
SALA 313 - 11 3396-4000

VI - Fiscalização sobre as condições de vida e de saúde do animal comunitário, a ser realizada regularmente pela autoridade competente.

Art. 4º É assegurado a todas as pessoas o direito a fornecer alimentação e água aos animais comunitários.

Parágrafo único - É recomendável que o fornecimento de alimentação e água siga os seguintes critérios:

I - Uso de vasilhas reutilizáveis e laváveis ou instalação de comedouros e bebedouros em local coberto e protegido contra intempéries;

II - Disponibilização de porção de água e alimento em quantidade adequada, a fim de se evitar a deterioração;

III - Caso o animal recuse, não deve ser forçado a se alimentar.

Art. 5º É permitida a instalação de abrigo, como casinha ou estrutura semelhante, de comedouros e de bebedouros para animais comunitários em passeios, logradouros e espaços públicos, desde que não prejudique o trânsito de veículos e a passagem de pedestres, com reserva do espaço livre de no mínimo 1,20m, de forma a também garantir acessibilidade.

Art. 6º É proibido impedir, por qualquer meio, o fornecimento de alimentação, água e abrigo aos animais comunitários.

§ 1º O descumprimento ao disposto no caput deste artigo acarretará ao infrator a imposição de multa entre R\$ 2.266,80 (dois mil duzentos e sessenta e seis reais) a R\$ 6.800,40 (seis mil e oitocentos reais), a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

§ 2º Os valores da multa descrita no item I deste artigo serão atualizados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 7º O cuidador voluntário é responsável por providenciar a castração e a microchipagem do animal comunitário sob seus cuidados.

Art. 8º O cuidador voluntário é responsável pelo cadastro do animal comunitário e do respectivo microchip no SinPatinhas (Cadastro Nacional de Animais Domésticos) ou sistema equivalente que eventualmente venha a substituí-lo.

Art. 9º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA SIMONE GANEM
PALÁCIO ANCHIETA
VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900
SALA 313 - 11 3396-4000

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

São Paulo, 02 de fevereiro 2.026.

SIMONE GANEM
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM

PALÁCIO ANCHIETA

VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900

SALA 313 - 11 3396-4000

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no Art. 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Considerando a competência concorrente para legislar sobre fauna e proteção do meio ambiente; e a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente e preservar a fauna, depreende-se que cabe ao Poder Legislativo Municipal instituir política de proteção aos animais comunitários, com o objetivo de estabelecer regras e princípios que devem ser seguidos tanto pela sociedade e quanto Poder Público, a fim de assegurar condições dignas de vida a esses animais.

Em âmbito municipal, o Art. 7º -, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, define como meta a cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios de modo a assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a um meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações.

Assim como vale ressaltar os termos do Art. 188 do mesmo dispositivo legal, o qual reza que o “Município coibirá o tráfico de animais silvestres, exóticos e de seus subprodutos e sua manutenção em locais inadequados, bem como protegerá a fauna local e migratória do Município de São Paulo, nesta compreendidos todos os animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos.”

Ocorre que o mês de janeiro do corrente ano de 2026, infelizmente, acabou marcado com diversas notícias sobre casos de animais vítimas de maus-tratos.

A notícia sobre maus-tratos que causou grande comoção nacional foi o assassinato do cão comunitário Orelha, que viveu por cerca de 10 anos na Praia Brava, em Florianópolis-SC.

A Polícia Civil certificou que o Orelha foi agredido no dia 4 de janeiro de 2026 e foi encontrado agonizando por pessoas que estavam no local.

Orelha chegou a ser levado a uma clínica veterinária, mas não resistiu aos ferimentos. Exames periciais indicam que o cão foi atingido na cabeça com um objeto contundente, ou seja, sem ponta ou lâmina. Um grupo de adolescentes é apontado como autor do espancamento e três adultos foram indiciados, suspeitos de coagir uma testemunha.

Vale ressaltar ainda a investigação que está em andamento e apura uma tentativa de afogamento de outro cão comunitário, chamado Caramelo, na mesma praia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM

PALÁCIO ANCHIETA

VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900

SALA 313 - 11 3396-4000

(disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2026/01/29/adolescentes-morte-cao-orelha-brasil-viagem-eua.ghtml>).

Logo depois, no dia 27 de janeiro, o cão comunitário Abacate foi morto após levar um tiro na cidade de Toledo, Paraná. A Polícia Civil informou que está investigando e tenta identificar o assassino (disponível em: <https://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2026/01/27/cachorro-comunitario-morre-apos-levar-tiro-e-policia-tentar-identificar-atirador-no-parana.ghtml>).

Resta evidente que o animal comunitário é mais vulnerável, uma vez que não possui um tutor específico que assuma de maneira inequívoca as responsabilidades inerentes à sua tutela.

Vale ressaltar ainda, o mais comum é que o cão ou o gato comunitário viva nas ruas, portanto, é muito maior a sua exposição a riscos como agressões, frio e calor ou falta de comida e água.

Não obstante, são frequentes os relatos de pessoas que tentam ajudar os animais necessitados por meio da oferta de água e alimento, mas acabam sofrendo retaliações de outras pessoas.

Esta proposta se fundamenta em princípios éticos, sociais e de saúde pública, buscando promover o bem-estar animal e a convivência harmoniosa entre seres humanos e animais. A ética no tratamento dos animais é um tema de crescente relevância na sociedade contemporânea. Animais domésticos, como cães e gatos, são seres sencientes, capazes de sentir dor, fome, sede e outras formas de sofrimento. Negar-lhes o acesso a alimentos e água é uma prática que contraria os princípios básicos de compaixão e respeito pela vida.

O choque e a indignação provocados pelo caso do cão Orelha devem servir como instrumento para buscarmos condições de vida mais dignas e seguras aos animais comunitários. Assim, esta proposição aborda pontos sensíveis, como a garantia de acesso à água, comida e abrigo; conscientização da sociedade sobre os direitos dos animais e como defendê-los; castração e microchipagem; e necessidade de controle por meio de registros que possibilitem o acompanhamento e o desenvolvimento de políticas públicas específicas pelos órgãos competentes.

A aprovação desta proposta representa um avanço significativo na proteção dos direitos dos animais e na construção de uma sociedade mais humana e solidária.